



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



Projeto de Lei Nº

01/2025

11 de abril de 2025

Marlon Gabriel Oloko
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
Estado de São Paulo
ENCAMINHA-SE AS COMISSÕES

DESPACHO

APROVADO EM única VOTAÇÃO

POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

EM 29/05/25 *Marlon Gabriel Oloko*
PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS E EDIFICADOS, E SOBRE A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS E MUROS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **VEREADOR MARLON GABRIEL OLOKO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigação dos proprietários de imóveis urbanos de manterem seus terrenos limpos e seguros, bem como de construir, conservar e reparar calçadas e muros, nos termos do interesse público, da segurança urbana, da salubridade e da acessibilidade.

Art. 2º É dever do proprietário manter o terreno, edificado ou não, limpo, capinado e livre de resíduos, entulhos, mato, materiais que acumulem água ou criem risco à saúde pública ou segurança.

Art. 3º É proibido o depósito de lixo, entulho, objetos inservíveis ou qualquer material em terrenos baldios, calçadas e vias públicas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de 20 (vinte) UFESPs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º A fiscalização será exercida por servidor competente da Prefeitura Municipal, que expedirá notificação individualizada, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



§ 1º A notificação indicará:

I – a irregularidade constatada;

II – o prazo para cumprimento;

III – as consequências do descumprimento, inclusive sanções e cobrança de custos.

§ 2º Esgotado o prazo, sem regularização, o proprietário será autuado e multado nos termos do art. 3º, e poderá ter o serviço executado pelo Município, com ressarcimento obrigatório.

Art. 5º A Prefeitura poderá realizar diretamente ou mediante terceiros contratados, a limpeza do terreno, a construção ou manutenção de calçadas e muros, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de notificação pelo proprietário no prazo fixado;

II – urgência pública justificada, visando à segurança, saúde pública ou acessibilidade.

§ 1º O custo do serviço será apurado por orçamento do Departamento de Engenharia, acrescido de 10% (dez por cento) a título de administração.

§ 2º O valor apurado será cobrado do proprietário, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

§ 3º Após esse prazo, sem pagamento, a dívida será inscrita em Dívida Ativa, com acréscimo de 10% (dez por cento) e sujeita à execução fiscal.

§ 4º Se o valor final for superior a 40 (quarenta) UFESPs, será permitido o parcelamento em prestações mensais, desde que nenhuma parcela seja inferior a 3 (três) UFESPs.

Art. 6º É dever do proprietário construir e manter em bom estado de conservação a calçada e o muro do imóvel urbano, conforme padrão estabelecido por regulamento do Poder Executivo.

§ 1º A calçada deverá atender aos critérios de acessibilidade universal, nos termos da Lei Federal nº 10.098/2000 e da ABNT NBR 9050.

§ 2º O prazo para reforma será de 15 (quinze) dias e para construção, de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

§ 3º O proprietário poderá requerer prorrogação, uma única vez, por motivo justificado, limitada ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do deferimento.

Art. 7º A Prefeitura será responsável pela reconstrução de calçadas e muros quando o dano decorrer de:

I – obras públicas realizadas pelo Município;

II – alteração do nível de guias ou do passeio;



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



III – danos causados por árvores da arborização pública.

Art. 8º Nos imóveis de titularidade da União, Estado ou de suas autarquias, a execução das obrigações previstas nesta Lei caberá à Prefeitura, com despesas arcadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º A infração às normas desta Lei poderá gerar responsabilidade civil, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, sem prejuízo das sanções administrativas e fiscais.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente para:

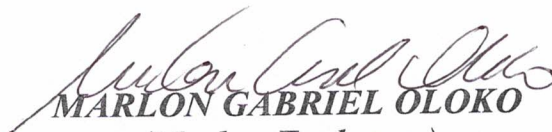
- I** – padronizar a construção de calçadas e muros;
- II** – estabelecer os valores atualizados de multas e serviços;
- III** – disciplinar o processo administrativo de notificação, recurso e cobrança.

Art. 11. Os imóveis em situação irregular na data da publicação desta Lei terão prazo de 90 (noventa) dias para regularização espontânea.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, para permitir ampla divulgação.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 902, de 19 de abril de 1989, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 24 de abril de 2.025.


MARLON GABRIEL OLOKO
(Marlon Evulusom)
=Vereador PP



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 01/2025

A presente proposição visa revogar e substituir a Lei Municipal nº 902, de 19 de abril de 1989, que trata da limpeza de terrenos baldios e da construção e manutenção de muros e calçadas no perímetro urbano do Município de Dumont, com o objetivo de modernizar, atualizar e padronizar a legislação municipal em conformidade com as diretrizes constitucionais e normas federais em vigor.

A referida Lei de 1989, embora tenha representado importante avanço à época, encontra-se defasada técnica, legislativa e redacional, além de não atender mais aos padrões exigidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que disciplina a elaboração e redação das normas jurídicas, tampouco aos critérios de acessibilidade urbana e salubridade pública previstos em normas mais recentes, como a Lei Federal nº 10.098/2000 e o Código Civil de 2002.

A nova proposta legislativa apresenta um texto mais claro, objetivo e tecnicamente adequado, com dispositivos atualizados quanto à forma de notificação, valores de multas indexados à UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), prazos bem definidos e garantias processuais aos munícipes. Além disso, estabelece critérios de parcelamento, delimita a responsabilidade do poder público em situações específicas e trata com maior precisão a questão da acessibilidade e da segurança pública.

O novo texto também promove a adequação da linguagem jurídica à norma culta, adota estrutura normativa compatível com os princípios da boa técnica legislativa, e amplia a segurança jurídica na aplicação da norma, facilitando a fiscalização e o cumprimento das obrigações tanto pelos cidadãos quanto pela administração pública.

Portanto, trata-se de uma iniciativa necessária e oportunamente proposta, cujo objetivo principal é proporcionar maior efetividade à política urbana de ordenamento e conservação do espaço público, garantindo, ao mesmo tempo, o interesse coletivo, a salubridade ambiental, a valorização imobiliária e o respeito ao direito de vizinhança.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



"TERRA DE SANTOS DUMONT"

Diante do exposto, contamos com o apoio e aprovação dos nobres pares para esta proposta, que representa um avanço na modernização do ordenamento jurídico municipal.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação.


MARLON GABRIEL OLOKO

(Marlon Evolusom)

=Vereador PP